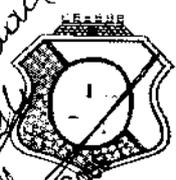


Comissão de  
Justiça e Redação!  
09/05/2014  
José Augusto Barbosa  
Presidente



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Av. Gomes da Silva, 99 – Centro – CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-001 – CGF: 06.920.226-5

**PROJETO DE LEI Nº 011**

**DE 05 DE MAIO DE 2014.**

**Altera dispositivos da Lei Municipal nº  
309/2013, que dispõe sobre a  
nomenclatura de Prédios Públicos, Vias e  
Instalações Governamentais**

O Prefeito Municipal de Apuiarés-CE, **ENCAMINHA** à Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - A Lei Municipal nº 309/2013 passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 2º - Na escolha dos novos nomes para os logradouros públicos do Município serão observadas as seguintes normas:

I - nome de brasileiros, já falecidos que se tenham se destacado:

a) em virtude de relevantes serviços prestados ao Município de Apuiarés, Estado do Ceará ou ao País;

b) por sua cultura e projeção em qualquer ramo do saber;

c) pela prática de atos heróicos e edificantes.

II - nomes de fácil pronúncia tirados da História, Geografia, Flora, Fauna e Folclore do Brasil ou de Países, e da Mitologia Clássica.

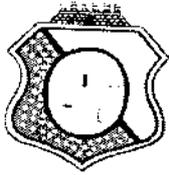
III - nomes de fácil pronúncia extraídos da Bíblia Sagrada, datas e Santos do calendário religioso.

IV - datas de significação especial para a História do Brasil ou Mundial.

V - nomes de personalidades estrangeiras com nítida e indiscutível projeção, que tenham contribuído com a história da humanidade.

CGC 07438468/0001-01

Av. 25 de Janeiro, 36. Centro – CEP: 62630-000 - Fone: (85) 356-1512 Fax: (85) 356-1511



Estado do Ceará  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APUIARÉS**

Av. Gomes da Silva, 99 - Centro - CEP: 62.630-000  
CNPJ: 07.438.468/0001-001 - CGF: 06.920.226-5

VI - nome já utilizado pela comunidade em caso de ruas antigas não regulamentadas".

Art. 3º - A alteração de nome de bairro deverá ser precedida de uma consulta à comunidade interessada.

"Art. 4º - As Unidades de Educação Infantil, Escolas, Unidades de Saúde, Ginásio de Esporte e outros prédios públicos deverão ter incluso no nome a sua finalidade e o nome do bairro ou localidade a qual pertença.

Parágrafo Único - Havendo mais de um prédio da mesma funcionalidade em um bairro, após o nome será acrescido em números romanos a quantidade a que se refere".

"Art. 5º - Sem alteração.

"Art. 6º - Sem alteração.

"Art. 7º - Sem alteração.

"Art. 8º - Sem alteração.

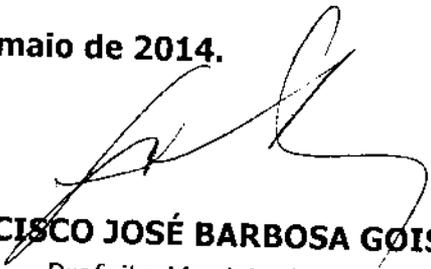
"Art. 9º - Sem alteração.

"Art. 10º - Em todos os casos, o projeto deverá ser precedido de currículo da pessoa a qual se pretende nominar e listar seus feitos."

"Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

**Paço do Poder Executivo de Apuiarés-Ceará**

**Em 05 de maio de 2014.**

  
**FRANCISCO JOSÉ BARBOSA GOIS**  
Prefeito Municipal

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

<b>PRESIDENTE</b>	<b>RAFAELE SOARES ARAÚJO</b>
<b>RELATOR</b>	<b>MANUEL FREITAS DE SOUSA</b>
<b>MEMBRO</b>	<b>JOSÉ MARIANO PEIXOTO JÚNIOR</b>

<b>DATA</b>	22	05	14
-------------	----	----	----

**ASSUNTO:**

Projeto de lei Nº 011/2014, de autoria do chefe do Poder Executivo, que altera dispositivos da lei municipal Nº 309/2013, que dispõe sobre a nomenclatura de Prédios Públicos, Vias e Instalações Governamentais.

**PARECER DO RELATOR:**

Favorável

*manuel freitas de souza*  
ASSINATURA DO RELATOR

<b>APROVADO</b>	<input type="checkbox"/>	<b>SIM</b>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<b>NÃO</b>	<input type="checkbox"/>
-----------------	--------------------------	------------	-------------------------------------	--------------------------	------------	--------------------------

**OBSERVAÇÃO:**

Parecer favorável.

*Rafael S. Araújo*  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

**OBSERVAÇÃO:**

Favorável ao Projeto  
da 2ª votação  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
23 / 05 / 2014

*José Mariano Peixoto Júnior*  
MEMBRO DA COMISSÃO

*José Mariano Peixoto Júnior*  
PRESIDENTE  
CÂMARA MUNICIPAL DE APUIARÉS  
APROVADO  
30 / 05 / 2014